

Contrato Administrativo

Contrato n° 46/2021
Pregão Presencial n° 10/2021
Processo Licitatório n° 32/2021

Contratação de empresa para prestação de serviço de locação de containers para atender a demanda da Secretaria de Serviços Urbanos.

Contratante: Município de Santa Cecília do Sul, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n° 04.215.090/0001-99 com sede na Rua Porto Alegre, n° 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **João Sirineu Pelissaro**, brasileiro, solteiro, portador do CPF n° 948.753.320-68, residente e domiciliada na localidade de Vista Alegre, interior deste Município.

Contratada: Cooperativa de Trabalho dos Recicladores de Resíduos Orgânicos e Inorgânicos de Santa Cecília do Sul - Coopercicla, inscrita no CNPJ sob o n° 05.759.560/0001-48, com sede no distrito de Vista Alegre, s/n°, cidade de Santa Cecília do Sul-RS, neste ato representada pelo Sr. **Cesar Bonatto**, brasileiro, casado, presidente, portador do CPF n° 562.511.060-34, residente e domiciliado na comunidade de Santana, interior bairro, na cidade de Santa Cecília do Sul - RS.

Têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes no **Pregão Presencial n° 10/2021**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

Cláusula Primeira - Objeto

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de locação de containers para atender a demanda da Secretaria de Serviços Urbanos do Município de Santa Cecília do Sul, conforme abaixo estabelece:

Item	Qtde	Un.	Descrição
01	12	Mês	Contratação de empresa para prestação de serviço de locação de 30 containers com capacidade para 1.000 litros, para atender a demanda da Secretaria de Serviços Urbanos do município de Santa Cecília do Sul.

Parágrafo Único - É de responsabilidade da contratada a manutenção do objeto, higienização (lavagem) dos contentores locados no próprio local ou se houver necessidade de locomoção

ficando sob responsabilidade da mesma, através de caminhão lavador com água a alta pressão com detergentes biodegradáveis, bactericidas e desengordurantes com periodicidade máxima bimestral ou quando solicitado pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Cláusula Segunda - Do Valor

O valor a ser pago por mês será de R\$2.400,00 (Dois Mil e Quatrocentos Reais), totalizando para o período de 12 meses o valor de R\$28.800,00 (Vinte e Oito Mil e Oitocentos Reais).

Cláusula Terceira - Do Pagamento

O pagamento será efetuado conforme prestação do serviço, da seguinte forma:

1. O prestador de serviço apresentará a Nota Fiscal, devendo esta ser atestada pelo Secretário responsável ou outro servidor designado ao acompanhamento.
2. De posse da Nota Fiscal, o Serviço Financeiro programará o pagamento para até 10 (dez) dias úteis subsequentes a entrega da nota fiscal.
3. Quando do pagamento será retido e recolhido o ISSQN e IRRF devidos, e INSS se for o caso.

Cláusula Quarta - Da Vigência

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contado da data de 10 de maio de 2021 findando em 09 de maio de 2022, podendo ser prorrogado, a critério da administração, na forma legal, e pelo prazo julgado oportuno e conveniente, observando o limite estabelecido no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

Cláusula Quinta - Do Reajustamento

Os preços ofertados permanecerão fixos e irreajustáveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei federal 8.666/93, que deverá ser comprovado pelo Contratado e aprovado pelo Contratante.

Parágrafo Primeiro - Em caso de renovação contratual e, após decorridos 12 (doze) meses da vigência do contrato, os valores poderão ser reajustados, até o limite máximo de variação do índice INPC (IBGE), do ano anterior, deduzidos os valores já concedidos a título de readequação econômica, requerida e comprovada na forma da lei.

Cláusula Sexta - Das Obrigações da Contratante:

Durante a vigência do presente contrato, poderá o **CONTRATANTE:**

- 1 - Fiscalizar os serviços realizados pela **CONTRATADA**, através de pessoal devidamente autorizado.
- 2 - Exigir a apresentação de documentação que comprove a regularidade da empresa;
- 3 - Recusar serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o exigido no edital de licitação;
- 4 - Aplicar as penalidades previstas neste contrato.

Cláusula Sétima - Da Fiscalização

A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo **Contratante** ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará co-responsabilidade pela eventual execução incorreta dos serviços.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização dos serviços contratados será efetuada pelo Secretário Municipal responsável pela secretaria ou o servidor designado, que deverá dispor de amplo acesso às informações e serviços que julgar necessários.

Cláusula Oitava - Das Penalidades

A **Contratada** estará sujeita as penalidades previstas no Edital de Licitação e outras que estejam previstas no ordenamento legal.

Cláusula Nona - Da Rescisão

Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência da seguinte situação:

Parágrafo Primeiro - Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a **Contratada**, nesta hipótese, o valor dos serviços que executou até a data da ordem da paralisação, excluindo o valor das multas a pagar.

Cláusula Décima - Da Dotação Orçamentária

As despesas do objeto deste contrato serão subsidiados com recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

06.01 - Secretaria de Serviços Urbanos

3.3.9.0.39.00.00.00 - Outros Serv de Terceiros - Pes Jur
2168 - Manutenção da Limpeza Pública

Cláusula Décima Primeira - Da Lei Regradora

A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

Cláusula Décima Segunda - Do Foro

O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Santa Cecília do Sul - RS, 10 de maio de 2021.

**Município de Santa Cecília do Sul
João Sirineu Pelissaro
Prefeito Municipal
Contratante**

**Cooperativa de Trabalho dos Recicladores de Resíduos Orgânicos
e Inorgânicos de Santa Cecília do Sul - Coopercicla
CNPJ nº 05.759.560/0001-48
Cesar Bonatto
Contratada**

Testemunhas:

1.

2.